



Relatório Anual

Exercício 2010

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

1ª Emissão de Debêntures Simples

planner 

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	8
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	9
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	9
EVENTOS REALIZADOS 2010	9
AGENDA DE EVENTOS – 2010	10
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	10
ORGANOGRAMA	10
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO	10
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	11
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	11
INFORMAÇÕES RELEVANTES	12
PRINCIPAIS ASPECTOS	12
PRINCIPAIS RUBRICAS	12
ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	12
ANÁLISE DE GARANTIA	12
PARECER	13
DECLARAÇÃO	13

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Endereço da Sede:	Avenida Presidente Wilson, nº 231 – Sala 701- Centro CEP 20.030-905 – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
Telefone / Fax:	(21) 2101-9978/ (21) 2101-9998
D.R.I.:	Cristiano Zubelli
CNPJ:	09.250.729/0001-46
Auditor:	Deloitte Touche Tohmatsu Aud Indep.
Atividade:	Transmissão de Energia Elétrica.
Categoria de Registro:	Companhia Fechada.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	Dispensa de registro, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias;
Código do Ativo:	CETIP: IRAC11;
Banco Mandatário:	Banco Citibank S.A.;
Coordenador Líder:	Rio Bravo DTVM Ltda.;
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é o dia 10 de dezembro de 2010;
Data de Vencimento:	As debêntures terão prazo de 300 (trezentos) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2035;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 109 (cento e nove) Debêntures;
Número de Séries:	A presente emissão foi emitida em série única;
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), na data de emissão;
Valor Nominal:	O valor nominal das debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), na data de emissão;

Forma:	As debêntures são da forma nominativas e escriturais;
Espécie:	As Debêntures serão da espécie com garantia real: (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, por meio do qual os atuais Acionistas da Emissora alienam fiduciariamente em garantia a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, bem como todos e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Emissora, em garantia; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos do Projeto, por meio do qual a Emissora cede fiduciariamente em garantia os direitos creditórios oriundos do Contrato de Construção, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, do Contrato de Operação e Manutenção, do Contrato de Conexão e das Apólices de Seguro (a) Apólice de Seguro nº 2067100687, celebrado com a Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A., vigente até 31 de outubro de 2010, conforme aditada; (b) Apólice de Seguro nº 03510401824, celebrada com a Zurich Brasil Seguros S.A., vigente até 31 de outubro de 2010, conforme aditada; e (c) Apólice de Seguro, celebrado com a Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., vigente até 31 de agosto de 2010, conforme aditada ; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão, por meio do qual a Emissora e seus Acionistas cedem fiduciariamente em garantia todos os direitos emergentes da concessão de serviço público de transmissão, sendo os recebíveis oriundos do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, e também o direito de receber todas e quaisquer quantias devidas ou que venham a ser devidas à Emissora pela ANEEL a título de indenização pela extinção da Concessão nos termos dos artigos 35 a 39 da Lei 8.987/95, artigos 19 e 22 do Decreto 2.003/96 e disposições aplicáveis do Contrato de Concessão (a “ <u>Indenização da ANEEL</u> ”); e (iv) Carta de Fiança Bancária, no valor de até R\$109.000.000,00, a contratada com o Banco Bradesco S.A., na qualidade de fiador (“ <u>Carta de Fiança Bancária</u> ”);
Conversibilidade:	As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora;
Permuta:	Não se aplica à presente emissão;
Poder Liberatório:	Não se aplica à presente emissão
Opção:	Não se aplica à presente emissão;
Negociação:	As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), atualmente administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
Atualização do Valor Nominal:	Não se aplica à presente emissão;
Pagamento da Atualização:	Não se aplica à presente emissão;
Remuneração:	Os Juros corresponderão à variação acumulada da TR - Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, acrescida de um <i>spread</i> de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> , ambos em regime de capitalização composta, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal (Valor Nominal remanescente após a amortização do principal) da Debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.

Pagamento da Remuneração:	As Debêntures farão jus a Juros, pagáveis nas mesmas datas de pagamento da amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização.
Amortização:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, conforme o cronograma de amortização que constitui o Anexo III à Escritura.
Fundo de Amortização:	Não se aplica à presente emissão;
Prêmio:	Haverá o pagamento de prêmio na hipótese do resgate antecipado das debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão;
Repactuação:	Não se aplica à presente emissão;
Aquisição Facultativa:	As debêntures não poderão ser adquiridas no mercado secundário pela Emissora;
Resgate Antecipado:	As debêntures poderão ser resgatadas nos termos da Cláusula 4.10. da Escritura de Emissão;
Vencimento Antecipado:	<p>O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada <i>pro rata temporis</i>, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“<u>Evento de Inadimplemento</u>”), desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:</p> <p>não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento, do valor de principal, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas;</p> <p>descumprimento, pela Emissora de quaisquer obrigações previstas na Escritura, inclusive a utilização dos recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa daquela aqui prevista, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acerca do descumprimento para as obrigações previstas na Cláusula 6.1, alíneas (a) a (h), (j), (k), (n), (o), (r) a (v), (x) e (y), e na Cláusula 6.2; e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da</p> <p>data em que for configurado o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.1, alíneas (i), (l),(m), (p), (q) e (w);</p> <p>descumprimento, pela Emissora de quaisquer obrigações e condições previstas em quaisquer outros contratos dos quais sejam partes, inclusive os Contratos do Projeto, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data em for notificada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acerca do descumprimento para as obrigações de pagamento e/ou de manutenção de índices financeiros; e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que for configurado o descumprimento das demais obrigações da Emissora previstas em tais contratos;</p> <p>término antecipado ou rescisão de qualquer dos Contratos do Projeto sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aplicável;</p> <p>distribuição pela Emissora de dividendos e/ou juros sobre capital próprio acima do dividendo mínimo obrigatório, sem prévia anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto se em conformidade com o disposto item (a) da Cláusula 6.1 abaixo;</p>

realização pela Emissora de quaisquer adiantamentos, pagamentos ou distribuições aos seus Acionistas, a qualquer outro título, que não os autorizados nos termos do item “(a)” da Cláusula 6.1 abaixo;

se a Emissora deixar de manter desde a Entrada em Operação Comercial até o cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos da presente Escritura, dos Contratos de Garantia e documentos relacionados, o índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de, no mínimo, 1,20 (“ICSD Mínimo”), conforme fórmula constante do Anexo IV a esta Escritura. Para os fins desse item, o ICSD Mínimo será verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, auditadas e publicadas, ao final de cada exercício fiscal;

contratação pela Emissora de endividamentos e/ou mútuo entre empresas integrantes do mesmo grupo econômico e/ou partes relacionadas da Emissora, sem anuência prévia, expressa e por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto se (i) subordinado às obrigações previstas na Escritura com data de vencimento posterior à Data de Vencimento, o que ocorrer por último; e (ii) o valor pago de serviço da dívida referidos endividamentos e/ou mútuo seja inferior ao valor do Serviço da Dívida devido nos termos da Escritura; em relação aos quais não será necessária a anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

contratação pela Emissora de novos endividamentos financeiros com terceiros, sem anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), individualmente ou em conjunto;

a decretação, pelo Poder Concedente, (i) da caducidade da, ou intervenção na, Concessão para a construção e exploração do Projeto, ou (ii) da encampação da Concessão para a construção e exploração do Projeto; ou (iii) qualquer outro ato do Poder Concedente que impeça a continuidade total ou parte substancial relevante do Projeto;

qualquer Contrato do Projeto seja repudiado, total ou parcialmente, por qualquer parte, ou a legalidade ou exequibilidade de qualquer de

suas disposições relevantes seja questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal repúdio ou questionamento judicial possa provocar um Efeito Adverso Relevante;

suspensão judicial dos efeitos, cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes da Escritura;

provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora;

extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;

não obtenção da licença ambiental de operação do Projeto até junho de 2011, ou a sua revogação, suspensão ou não renovação após tal data;

se a conclusão física do Projeto, a qual será comprovada pela obtenção da licença de operação, não ocorrer até 30 de junho de 2011, por qualquer razão, ou a ocorrência de qualquer fato que inviabilize o Projeto de forma definitiva, isto é, a ocorrência de qualquer fato que não possa ser sanado até 30 de junho de 2011;

ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora ou qualquer venda, cessão, oneração ou outra transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,;

não obtenção ou não renovação de qualquer aprovação, permissão, registro ou autorização, necessários para que a Emissora cumpra suas obrigações previstas na Escritura e nos Contratos de Garantia;

ocorrência de um evento que afete adversamente (i) as operações, os ativos, negócios, a situação financeira e econômica ou perspectivas da Emissora, (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos da Emissão; e (iii) em

razão da ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (i) e (ii) acima, afete a capacidade da Emissora de cumprir e observar qualquer de suas obrigações previstas na Escritura (“Efeito Adverso Relevante”);

protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal; (iii) os efeitos do protesto foram suspensos; ou, ainda, (iv) forem prestadas garantias em juízo;

a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

a Emissora ceder, transferir, vender ou de qualquer outra forma alienar ativos não relativos a sua operação, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente, ou em séries de operações, sem prévia anuência do Agente Fiduciário;

a Emissora ceder ou vincular de qualquer forma, em favor de terceiros os Contratos de Garantia, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

a Emissora efetuar outros investimentos que não os relacionados diretamente ao Projeto, ressalvadas as operações financeiras relacionadas a disponibilidades de caixa, na forma de Investimentos Permitidos;

juízo, em caráter definitivo, mediante trânsito em julgado da respectiva decisão, de qualquer processo, arbitragem ou procedimento administrativo em face da Emissora que acarrete em um Efeito Adverso Relevante;

instauração de qualquer processo, arbitragem ou procedimento administrativo em face da Emissora, que acarrete em Efeito Adverso Relevante, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da instauração do procedimento;

vencimento antecipado, de quaisquer outras obrigações financeiras, não relacionadas à Emissão, a que esteja sujeito a Emissora em

valor, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sanado dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da decretação do vencimento antecipado;

deterioração dos bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia, sem que a Emissora substitua ou reforce tais garantias no prazo de 20 (vinte) dias a contar do evento, nos termos do artigo 333 do Código Civil Brasileiro;

prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora e esta Escritura que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura;

autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora;

fusão, incorporação ou cisão da Emissora salvo se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelo Agente Fiduciário e tiver sido realizada nos termos do disposto na Cláusula 6.2.2; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembléias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que for titular, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido prêmio de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal não amortizado;

transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

alteração do objeto social da Emissora transcrito no item 3.1 acima que acarrete, efetiva ou potencialmente, redução da capacidade de pagamento da Emissora;

realização de redução do capital social da Emissora, resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, ou, ainda, reembolso de ações detidas por acionistas da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por

cento) do patrimônio líquido da Emissora, sem a anuência prévia do Agente Fiduciário;

utilização, pela Emissora, de notas fiscais ou faturas comprobatórias dos Investimentos, que foram objeto de outra fonte de financiamento, ocorrendo a duplicação do lastro do financiamento;

não entrega de qualquer Relatório de Investimento ou da Carta de Conforto em conformidade com a forma e o conteúdo e nas datas estabelecidas na Escritura, ou não adequação, a critério dos Debenturistas, do referido Relatório de Investimento ou da Carta Conforto, nos termos da Cláusula 3.2.6 da Escritura, após decorrido o período concedido para substituição dos itens inadequados;

realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora;

descumprimento comprovado pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados (a) da comunicação do referido descumprimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) do recebimento pela Emissora de comunicação do referido descumprimento, a ela enviada pelo Agente Fiduciário;

alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) que possa, a critério do Agente Fiduciário, afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora;

uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou

judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;

ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado em contratos em que a Emissora é parte, ainda que o credor do contrato inadimplido não exerça seu direito de antecipar o vencimento de referido contrato, ou seja, ainda que a Emissora tenha obtido qualquer forma de perdão (*waiver*) do credor, e desde que referido evento de vencimento antecipado seja materialmente relevante as obrigações constituídas pela presente Escritura;

não renovação da Carta de Fiança Bancária ou não obtenção de nova carta de fiança bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da Cláusula 4.4.1.3 acima.

se rating se tornar inferior a BBB-;

se durante o Período de Investimento ou enquanto não houver a Comprovação do Investimento for declarada a suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, que perdurem por prazo superior a 12 (doze) meses; e

alteração do atual controle da Emissora sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, manifestada em AGD (conforme termo definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A utilização dos recursos captados com a emissão das debêntures serão utilizados conforme o quadro abaixo:

RELATÓRIO ANUAL 2010

USOS e FONTES de Recursos - R\$ mln Orçado conforme anexo Escritura de Debêntures			USOS e FONTES de Recursos - R\$ mln Realizado até 31/12/2010		
Total USOS	313,47	100,00%	Total USOS	309,48	100,00%
Líneas de transmisión	89,31	28,5%	Líneas de transmisión	87,90	28,4%
Condutores	77,00	24,6%	Condutores	77,00	24,9%
Subestaciones	31,20	10,0%	Subestaciones	31,20	10,1%
Indirectos y Seguros EPC	0,84	0,3%	Indirectos y Seguros EPC	0,64	0,2%
Servicios Medio Ambiente	3,69	1,2%	Servicios Medio Ambiente	3,39	1,1%
Compensacion meio ambiente	0,30	0,1%	Compensacion meio ambiente	0,30	0,1%
Servicios desapropiaciones	1,74	0,6%	Servicios desapropiaciones	1,63	0,5%
Desapropiaciones	1,93	0,6%	Desapropiaciones	1,84	0,6%
Total EPC	206,02	65,7%	Total EPC	203,91	65,9%
Desp. Pré-Op.(Gastos Generales)	4,33	1,4%	Desp. Pré-Op.(Gastos Generales)	4,34	1,4%
ICMS Destino	4,01	1,3%	ICMS Destino	4,01	1,3%
Contrato Compartilhamento	1,41	0,5%	Contrato Compartilhamento	1,63	0,5%
Custos de Estruturação Financeira	8,68	2,8%	Custos de Estruturação Financeira	9,40	3,0%
JDC + IOF (Bridge Loan)	24,22	7,7%	JDC + IOF (Bridge Loan)	24,71	8,0%
Ressarcimento ANEEL	0,09	0,0%	Ressarcimento ANEEL	0,09	0,0%
Impostos Administração	0,03	0,0%	Impostos Administração	0,01	0,0%
Despesas Financeiras	2,16	0,7%	Despesas Financeiras	2,58	0,8%
O&M	0,14	0,0%	O&M	0,14	0,0%
Repuestos	0,98	0,3%	Repuestos		0,0%
Taxa de Administração c/ reajuste	57,79	18,4%	Taxa de Administração c/ reajuste	58,32	18,8%
Fiança para Garantia do Financiamento	3,60	1,1%	Fiança para Garantia do Financiamento	0,33	0,1%
Total Despesas SPE	107,45	34,3%	Total Despesas SPE	105,57	34,1%
Total FONTES	313,47	100,00%	Total FONTES	315,72	100,00%
Financiamentos	109,00	34,77%	Financiamentos	109,00	34,52%
FI-FGTS	109,00	34,8%	FI-FGTS	109,00	34,5%
Outras Fontes	0,78	0,25%	Outras Fontes	0,75	0,24%
Receita Financeira	0,78		Receita Financeira	0,8	0,24%
Capital Próprio	203,69	65,0%	Capital Próprio	205,96	65,2%
Equity	203,69		Equity	205,96	65,24%

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Não foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas no ano de 2010.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
31/12/2010	R\$ 1.000.000,000000	R\$ 5.629,523999	R\$ 1.005.629,523999

Data	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
31/12/2010	109	0	R\$ 109.613.618,12

EVENTOS REALIZADOS 2010

De acordo com a Escritura de Emissão e posteriores Aditamentos, não foram pactuados eventos pecuniários pertinentes ao exercício de 2010.

AGENDA DE EVENTOS – 2010

Não existem eventos pecuniários programados para o exercício de 2011.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

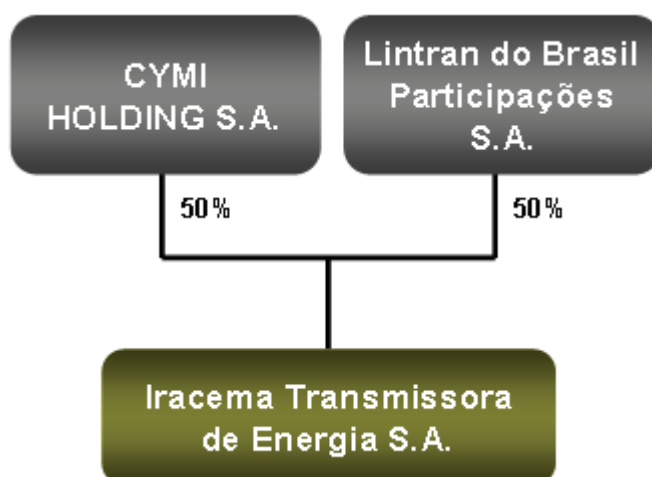
Nos termos da Escritura de Emissão a Companhia deve manter desde a Entrada em Operação Comercial até o cumprimento de todas as obrigações da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e documentos relacionados, o índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de, no mínimo, 1,20 (“ICSD Mínimo”), conforme fórmula constante do Anexo IV da Escritura.

Para os fins desse item, o ICSD Mínimo deve

ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, auditadas e publicadas, ao final de cada exercício fiscal.

Esclarecemos que pela falta de divulgação das demonstrações financeiras da Emissora o Agente Fiduciário não pode verificar o ICSD referente ao exercício de 2010.

ORGANOGRAMA



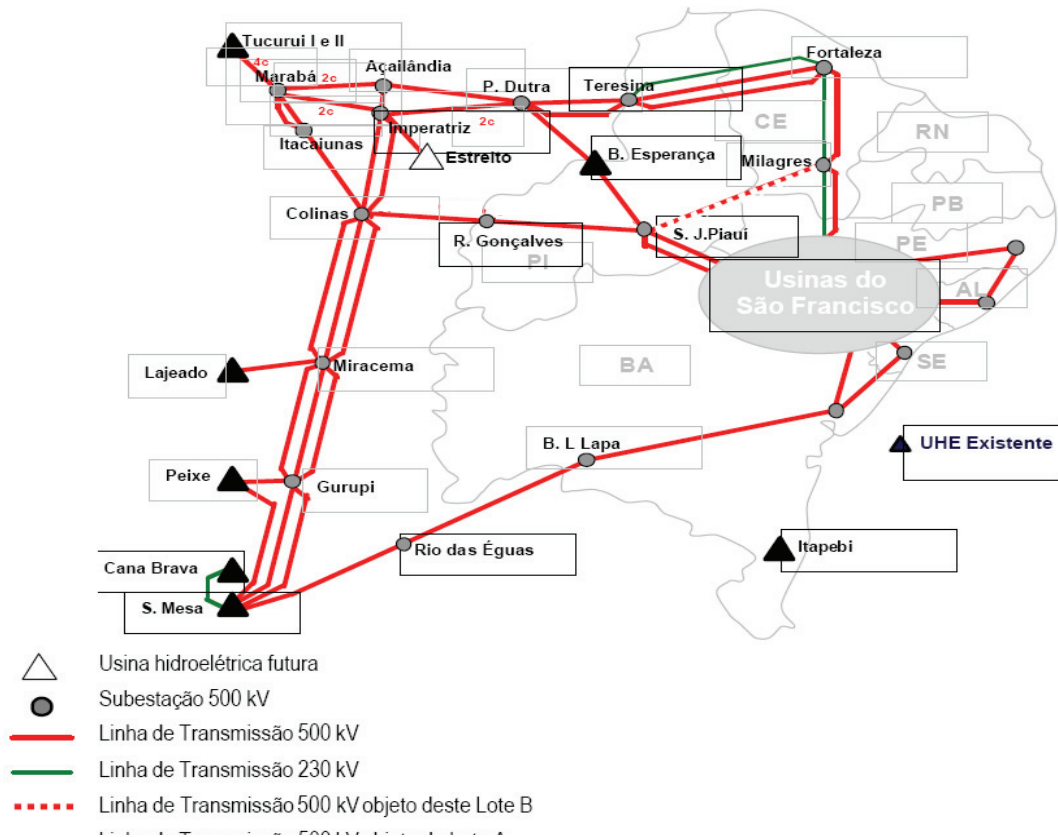
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A Companhia atua na área de energia elétrica com o projeto consistente na construção, operação e manutenção de uma linha de transmissão de energia elétrica, denominada LT 500 kV São João do Piauí – Milagres, a ser localizada entre os municípios de São João do Piauí (PI) e Milagres (CE). A fase de construção foi finalizada no mês de novembro de 2010 e a entrada em operação do projeto se deu em 07 de dezembro de 2010..

Localização

Localização Geográfica e extensão da linha

A linha de transmissão foi construída entre a subestação São João do Piauí, localizada no município de São João do Piauí (PI), sudeste do estado do Piauí, e a subestação Milagres, situada no município de Milagres (CE), na região sul do estado de Ceará, com aproximadamente 400 km de extensão. A linha pontilhada no mapa abaixo ilustra a localização dessa linha de transmissão:



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Standard & Poor's

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 1ª Emissão	brBBB+	brBBB+	03/12/2010

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2010, foi aprovada o aumento de capital social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Emisora, passando o capital social da Companhia a ser de R\$ 205.962.000,00 (duzentos e cinco milhões, noventa e seis mil reais), divididos em 205.962.000 (duzentos e cinco milhões, noventa e seis mil) ações ordinárias, todas nominativas, de classe única, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

A ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico mediante Carta ONS – 141/100/2011, datada de 1º de março de 2011, encaminhou o Termo de Liberação com respeito ao início da operação integrada ao SIN dos seguintes equipamentos:

- TL ONS 020/9/2/2011 – MG MILAGRES / LT SÃO JOÃO DO PIAUÍ MILAGRES – RB
- TL ONS 021/9/2/2011 – MG SÃO JOÃO DO PIAUÍ / LT SÃO JOÃO DO PIAUÍ MILAGRES – RB
- TL ONS 022/9/2/2011 – LT 500 KV SÃO JOÃO DO PIAUÍ / MILAGRES C-1

PRINCIPAIS ASPECTOS

Não foi possível destacarmos os Principais Aspectos pertinentes ao exercício de 2010, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2010, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2010, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

ANÁLISE DE GARANTIA

As Debêntures possuem as seguintes garantias:

(i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, por meio do qual os atuais Acionistas da Emissora alienaram fiduciariamente em garantia a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, bem como todos e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Emissora, em garantia.

(ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos do Projeto, por meio do qual a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia os direitos creditórios oriundos do Contrato de Construção, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, do Contrato de Operação e Manutenção, do Contrato de Conexão e das Apólices

de Seguro (a) Apólice de Seguro nº 2067100687, celebrado com a Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A., vigente até 31 de outubro de 2010, conforme aditada; (b) Apólice de Seguro nº 03510401824, celebrada com a Zurich Brasil Seguros S.A., vigente até 31 de outubro de 2010, conforme aditada; e (c) Apólice de Seguro, celebrado com a Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., vigente até 31 de agosto de 2010, conforme aditada.

(iii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão, por meio do qual a Emissora e seus Acionistas cederam fiduciariamente em garantia todos os direitos emergentes da concessão de serviço público de transmissão, sendo os recebíveis oriundos do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, e também o direito de receber todas e quaisquer quantias devidas ou que venham a

ser devidas à Emissora pela ANEEL a título de indenização pela extinção da Concessão nos termos dos artigos 35 a 39 da Lei 8.987/95, artigos 19 e 22 do Decreto 2.003/96 e disposições aplicáveis do Contrato de Concessão (a “Indenização da ANEEL”).

(iv) Carta de Fiança Bancária, no valor de até R\$109.000.000,00, contratada com o Banco Bradesco S.A., na qualidade de fiador (“Carta de Fiança Bancária”);

PARECER

Não foi possível emitir parecer sobre a capacidade de cumprimento das obrigações por parte da Emissora, tendo em vista que as suas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2010 não foram divulgadas.

Ressaltamos o descumprimento da Emissora com relação ao atendimento da alínea “y” da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, a qual já foi devidamente notificada por este Agente Fiduciário.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “l”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”